



OF. Nº 090/2025 - GP

Assunto: Atos Oficiais

Processo Sisgep nº **251.030.056.169.000**

Santana de Parnaíba, 03 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que dispõe o Artigo 1º da Lei n.º 1.352, de 15 de março de 1988, encaminho cópia dos seguintes atos oficiais:

DECRETO Nº 5.274, DE 29/10/2025;
DECRETO Nº 5.275, DE 29/10/2025;
DECRETO Nº 5.276, DE 29/10/2025;
LEI Nº 4.412, DE 28/10/2025;
LEI Nº 4.413, DE 28/10/2025;
LEI Nº 4.414, DE 28/10/2025;
LEI Nº 4.415, DE 28/10/2025;
LEI Nº 4.416, DE 28/10/2025;
LEI Nº 4.417, DE 28/10/2025;
LEI Nº 4.418, DE 28/10/2025;
LEI Nº 4.419, DE 28/10/2025;
LEI Nº 4.420, DE 29/10/2025;
LEI Nº 4.421, DE 29/10/2025;
LEI Nº 4.422, DE 29/10/2025;
LEI Nº 4.423, DE 29/10/2025;
LEI Nº 4.424, DE 29/10/2025;
LEI Nº 4.425, DE 29/10/2025;
LEI Nº 4.426, DE 29/10/2025.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, e demais pares desta Colenda Casa, protestos de estima e consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ HUGO DA SILVA

DD. Presidente

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Largo da Matriz, 63 - Centro

06.502-355 – SANTANA DE PARNAÍBA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - Setor de Expediente

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro

E-mail: smcc.expediente@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Tel: 4622-7533



SisGEP



Assinado eletronicamente por **Elvis Leonardo Cezar**, prontuário **45850**, em 03/11/2025, às 09:47, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

5fRnXJUTRej4ysq1ZrTdEFhBjYKSpwGqB79srt6JHsSyqcJtiXo6EA53brBjDK6wvT91UjxPVKyZbWmbn7S9piFN6HJum1ekFzQ4Kb7



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:

<https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/A6F0F505A4844FE7A2EA67EBF234AA30>



DECRETO Nº 5.274, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos do Decreto nº 5.120, de 11 de dezembro de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “g” e “h” do inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.120, de 11 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“g) titular: Maria José Martins Fernandes Coelho - RNE: W164806-7;

h) suplente: Wellington Eri Souza dos Santos - CPF/MF nº 532.837.058-95.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 24 de outubro de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.275, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivos do Decreto nº 5.097, de 18 de setembro de 2024, que dispôs sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Liberdade Econômica - CPLE.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 5.097, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

- a) Valdemar Rodrigues de Castro Junior - Prontuário nº 24.531;
- b) Ramon Brito dos Santos - Prontuário nº 35.483.

II -

- a) Nora Ney de Souza Rocha - Prontuário nº 21.998;
- b) Robson de Souza Estanislau - Prontuário nº 43.642.

IV -

- a) Veruska Taciana Franklin de Carvalho - Prontuário nº 32.203;
- b) Felipe Rafael de Sá Menezes Lucena - Prontuário nº 41.191;
- c) Luana Paula Alves - Prontuário nº 39.284.

V - Secretaria Municipal de Obras Privadas:

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 5.276, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional
suplementar de acordo com a Lei Municipal nº
4.424, de 29 de outubro de 2025.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 4.424, de 29 de outubro de 2025, decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0222-4.4.90.61-1545200371145- Aquisição de Imóveis

Desapropriação para Aquisição

de Imóveis -Próprios Públicos -

Secretaria Municipal de Obras

(Código Contábil 385) R\$ 2.700.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.412, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Vice-Presidente Nelci Aparecida de Freitas Santos (Enfermeira Nelci).

Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santana de Parnaíba a campanha permanente contra a importunação sexual nos estádios e campos de futebol, com o objetivo de combater essa violência nestes espaços do Município por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

Art. 2º (VETADO).

§ 1º (VETADO).

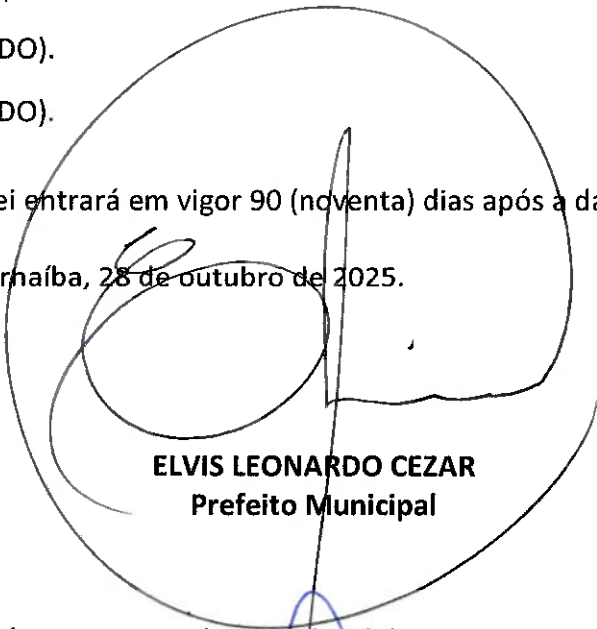
§ 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.413, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador
Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan
Gomes).

**Institui no âmbito do Município de Santana
de Parnaíba a Semana Municipal do
Ecoempreendedorismo Jovem.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba a Semana
Municipal do Ecoempreendedorismo Jovem, a ser realizada anualmente na segunda semana
do mês de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º A Semana Municipal do Ecoempreendedorismo Jovem tem por objetivo:

I - promover a conscientização e a mobilização dos jovens sobre a importância da
sustentabilidade ambiental no empreendedorismo;

II - incentivar o desenvolvimento de ideias e projetos sustentáveis que aliem
inovação, responsabilidade ambiental e impacto social positivo;

III - divulgar boas práticas de Ecoempreendedorismo, por meio de palestras,
workshops, seminários e exposições;

IV - estimular parcerias entre jovens empreendedores, instituições de ensino,
empresas e organizações não governamentais;

V - reconhecer e primar iniciativas de jovens do município que se destaquem pelo
uso de tecnologias limpas e práticas sustentáveis.

Art. 3º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e o setor privado para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.414, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador
Presidente José Hugo da Silva (Hugo Silva).

**Institui o Dia Municipal da Conscientização das
Experiências Adversas na Infância.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância, a ser lembrado no dia 20 de maio.

Art. 2º O Município pode promover ações de Incentivo, apoio e promoção, eventos ou encontros que tratem sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.415, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria de Fátima Barbosa de Oliveira (Fátima do Social).

Institui o Dia Municipal do HIP HOP no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, quando se comemora o dia internacional do Hip Hop.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Santana de Parnaíba.

Art.2º O Dia Municipal do Hip Hop tem como objetivo reconhecer a importância cultural e social do movimento Hip Hop, promovendo a conscientização e valorização de seus elementos fundamentais, tais como o rap, o breakdance, o graffiti e o djing.

Art.3º A data instituída poderá ser celebrada com atividades culturais e educativas, tais como shows, apresentações de danças, batalhas de rimas, workshops, exposições de artes urbanas e debates sobre a história e impacto do Hip Hop na comunidade local.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.416, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador 1º
Secretário Gabriel Silva Oliani (Gabriel Oliani).

**Institui o Dia Municipal de Luta e
Conscientização sobre os Direitos das Pessoas
com Doenças Falciformes.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de outubro, em consonância com o calendário Nacional, conforme Lei Federal 12.104, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a doença falciforme, notadamente em relação aos cuidados necessários e serviços públicos de saúde disponíveis, como a realização de triagem de rastreamento, genotipagem e exames correlatos.

Parágrafo único. As campanhas de conscientização tratarão especialmente sobre:

- I - a anemia falciforme e suas complicações;
- II - a importância da transfusão segura para os portadores da doença;
- III - o reconhecimento e tratamento de reações hemolíticas pós-transfusionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.417, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sabrina
Colela Prieto (Sabrina Colela).

**Institui o Programa Cidade Antirracista para a
Promoção da Igualdade Racial e Combate ao
Racismo no Município de Santana de Parnaíba.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Antirracista, voltado para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a implementação de políticas públicas antirracistas no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Programa Cidade Antirracista terá como objetivos:

I - promover ações educativas e de conscientização da população sobre a importância da igualdade racial e do combate ao racismo;

II - estimular a inclusão e a participação efetiva de afrodescendentes e de outras minorias étnicas nos espaços de poder e decisão;

III - (VETADO);

IV - estabelecer parcerias com instituições, organizações da sociedade civil, escolas e universidades para promover a pesquisa, a análise e a divulgação de dados sobre desigualdades raciais no Município;

V - fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial em áreas como saúde, educação, emprego, moradia e cultura;

VI - garantir o acesso a serviços públicos de qualidade para todas as pessoas, independentemente da sua origem étnica ou racial;

VII - realizar campanhas de sensibilização e mobilização social contra o racismo e em favor da diversidade cultural;

VIII - estimular a realização de eventos culturais, artísticos e esportivos que valorizem a cultura afrodescendente e demais manifestações culturais das minorias étnicas;

IX - (VETADO).

Art. 3º (VETADO).





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.418, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Leonice
Fedrigo Duarte da Silva (Leo da Educação).

**Dispõe sobre a Campanha Março Azul Escuro
de conscientização sobre o câncer colorretal,
com ênfase na detecção precoce do
adenocarcinoma em pessoas com menos de 50
anos no Município de Santana de Parnaíba.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha “Março Azul Escuro”, a ser realizada anualmente durante o mês de março, com o objetivo de conscientizar a população e os profissionais da saúde sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento do câncer colorretal, especialmente o adenocarcinoma.

Art. 2º A campanha terá como público-alvo principal:

I - pessoas com idade igual, superior ou inferior a 40 anos, com histórico familiar de câncer colorretal;

II - indivíduos que apresentem sinais clínicos compatíveis com adenocarcinoma, independentemente da idade;

III - profissionais das áreas de saúde e educação;

IV - a comunidade em geral.

Art. 3º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO).

Art. 4º A campanha poderá ser realizada em parceria com o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde, universidades, hospitais públicos e privados, organizações não governamentais, conselhos de saúde e entidades científicas.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.419, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa VIDA NOVA, com foco na melhoria integrada das condições sociais, ambientais, urbanísticas, jurídicas, saúde e educação no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa VIDA NOVA, coordenado de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Habitação, de Desenvolvimento Social, e de Serviços Municipais, podendo envolver outros órgãos da Administração Pública e entidades parceiras.

§ 1º O Programa VIDA NOVA será implementado em áreas específicas, previamente cadastradas pelo Município, ou em áreas beneficiadas com a regularização fundiária de interesse social, conforme mapeamento constante no Anexo desta Lei.

§ 2º O Programa tem como finalidade promover a melhoria das condições habitacionais e de acessibilidade através de pequenas reformas nos imóveis dos beneficiários, visando que estes avancem nos seguintes aspectos, entre outros:

I - saúde: através de ações voltadas a melhores condições de moradia, auxiliando na prevenção de problemas de saúde;

II - social: auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade, além de atendimento e adaptação da moradia em casos de pessoas com deficiência;

III - jurídico: através da regularização fundiária dos respectivos imóveis;

IV - educação: através de ações específicas de orientação e de melhorias de condições.

§ 3º Poderão ser beneficiários do Programa os titulares que foram contemplados ou estão em áreas passíveis de Regularização Fundiária de Interesse Social, bem como seus herdeiros legítimos ou testamentários, após o óbito do titular, desde que comprovado o exercício da posse direta, contínua e de boa-fé do imóvel, mediante apresentação de documentos como contas de consumo, tributos, declarações oficiais ou outros elementos objetivos que demonstrem a ocupação residencial efetiva.

§ 4º Não será permitido o atendimento a terceiros que não mantenham vínculo direto com o titular originário, abrangendo locatários, ocupantes em situação de posse precária ou clandestina, bem como adquirentes informais e promitentes compradores que não comprovem residência habitual.



§ 5º Somente serão atendidos pelo Programa os beneficiários cuja renda bruta familiar mensal não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei.

§ 6º Havendo números de famílias que ultrapasse o orçamento disponível do Fundo Municipal de Habitação, dar-se-á prioridade aos perfis familiares, conforme art. 6º desta Lei.

§ 7º A assistência será prestada por meio da concessão de serviços técnicos, mão de obra, materiais de construção e equipamentos, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os itens que podem ser reformados pelo Projeto de Melhorias Habitacionais são os seguintes:

- I - Execução ou remoção de alvenaria;
- II - Execução ou remoção de reboco;
- III - Reforço estrutural de baixa complexidade em vigas pilares e elementos de fundação;
- IV - Execução ou remoção de revestimentos cerâmicos;
- V - Instalação de portas, aberturas de janelas, substituição de esquadrias;
- VI - Reparo em telhado, com troca de telhas;
- VII - Kits sanitários básicos (chuveiro, bacia sanitária, pia e ou sistema Hidrossanitário);
- VIII - kits de adaptação para pessoas com deficiência, bem como para pessoas idosas;
- IX - Manutenção de instalações elétricas de baixa tensão;
- X - Execução de muro e calçada;
- XI - Pintura interna e externa.

Parágrafo único. A definição de quais itens irão compor a reforma será feita através de relatório técnico elaborado por profissional habilitado do Município, atuante na Secretaria de Habitação ou de terceiros conveniados do Município, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, durante o período da seleção do grupo familiar, observando os critérios técnicos e o limite financeiro destinado a cada moradia.

Art. 3º Os materiais de construção, a mão de obra e os equipamentos necessários à pequenos reparos e intervenções construtivas estão limitados em até 10 (dez) vezes o Custo Unitário Básico (CUB) Padrão Normal (R1-N) referenciados pelo Sindicato da Construção Civil no Estado de São Paulo (SINDUSCON), por imóvel beneficiado no Programa VIDA NOVA, observadas as disposições do art. 5º desta Lei.



§ 1º O Custo Unitário Básico trata-se de indicador oficial, divulgado mensalmente pelos sindicatos da indústria da construção civil, que se apresenta como o resultado da soma dos custos de materiais, mão de obra e equipamentos, dividido pela área construída, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) Norma Brasileira (NBR) 12721, de 2006.

§ 2º A quantidade de unidades atendidas será limitada conforme o orçamento disponível do Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 4.037, de 21 de outubro de 2021.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - Terem a renda mensal familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;
- II - Estar em processo de regularização fundiária urbana (Reurb-S) ou comprovar a posse mansa e pacífica, ou propriedade de imóvel localizado em área passível de regularização;
- III - Estar inscrita no Cadastro Municipal (SISCAD) a mais de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Famílias com membros com deficiência, doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida deverão apresentar laudo médico ou documentação específica.

Art. 5º Para fins de aferição do limite de renda previsto nesta Lei, a renda bruta familiar mensal será apurada mediante a soma dos rendimentos de todos os moradores da unidade habitacional localizada no terreno regularizado que será objeto das melhorias habitacionais previstas no programa.

§ 1º Para fins de enquadramento da renda bruta familiar, não serão considerados os valores percebidos a título de benefício de transferência de renda e do Benefício de Prestação Continuada (advindo da Lei Orgânica da Assistência Social), assim como aquele que eventualmente o substituir.

§ 2º Caso haja, no mesmo terreno, mais de uma unidade habitacional com pretensão de receber melhorias simultaneamente, serão considerados os rendimentos de todos os moradores de todas as unidades habitacionais situadas no referido terreno, independentemente de vínculo familiar entre si, para fins de apuração da renda bruta familiar total.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, entende-se por unidade habitacional a edificação ou parte de edificação com acesso independente, utilizada para fins de moradia habitual e permanente, ainda que não formalmente individualizada no registro imobiliário.



§ 4º Nessa hipótese, o limite de materiais, equipamentos e mão de obra a ser fornecido permanecerá restrito ao equivalente a até 10 (dez) CUBs, conforme disposto no art. 3º desta Lei, independentemente da quantidade de unidades existentes no terreno.

Art. 6º O processo de seleção para atendimento no Programa VIDA NOVA ocorrerá de acordo com os incisos abaixo:

- I - Famílias em extrema vulnerabilidade;
- II - Famílias com idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - Famílias com crianças de 0 a 6 anos;
- IV - Famílias chefiadas por mulheres;
- V - Famílias beneficiárias de aluguel social ou removidas de áreas de risco geológico, ambiental ou de obra pública.

Art. 7º A execução do Programa se dará nas seguintes etapas:

- I - Diagnóstico socioeconômico e fundiário, com levantamento técnico, jurídico e social das áreas e famílias;
- II - Cadastro e priorização das famílias, conforme critérios definidos nos arts. 4º e 6º desta Lei;
- III - Integração com o processo de Regularização Fundiária, garantindo a titulação do imóvel de forma simultânea ou posterior à execução das melhorias;
- IV - Elaboração do plano de intervenção habitacional individualizado, com orçamento e cronograma;
- V - Execução das obras de melhorias por equipes municipais, contratadas ou por mutirão assistido;
- VI - Monitoramento e avaliação dos resultados sociais, físicos e jurídicos.

Art. 8º Para concessão do benefício, será aberto processo administrativo contendo:

- I - Documentação dos membros da família;
- II - Documentação fundiária ou declaração de posse passível de regularização;
- III - Parecer técnico habitacional (estrutura, salubridade, acessibilidade);
- IV - Parecer social com diagnóstico socioeconômico e recomendação de elegibilidade;
- V - Laudo técnico com croqui e orçamento das melhorias;
- VI - Vínculo com processo de Reurb (se aplicável);
- VII - Termo de compromisso assinado pela família beneficiada.



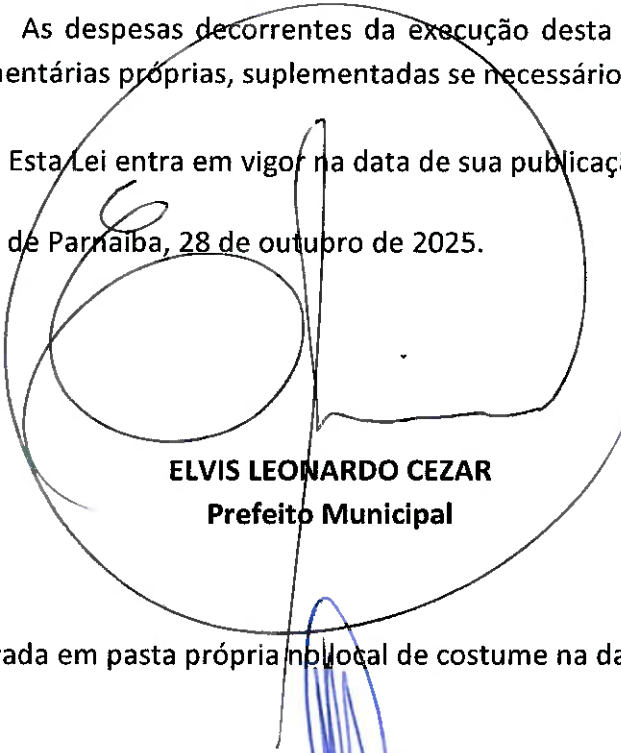
Parágrafo único. Instruído o processo administrativo de que trata este artigo, o responsável pelo Programa VIDA NOVA encaminhá-lo-á para homologação do Prefeito Municipal.

Art. 9º O Programa VIDA NOVA poderá ser utilizado, a qualquer momento, em caráter excepcional e emergencial provocado por desastres naturais ou caso fortuito, com atendimento preferencial àquele que se encontra em tal situação, devendo cumprir obrigatoriamente com os incisos I a III do artigo 4º desta Lei que serão providenciados em caráter de urgência, podendo ser dispensados desde que justificadamente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

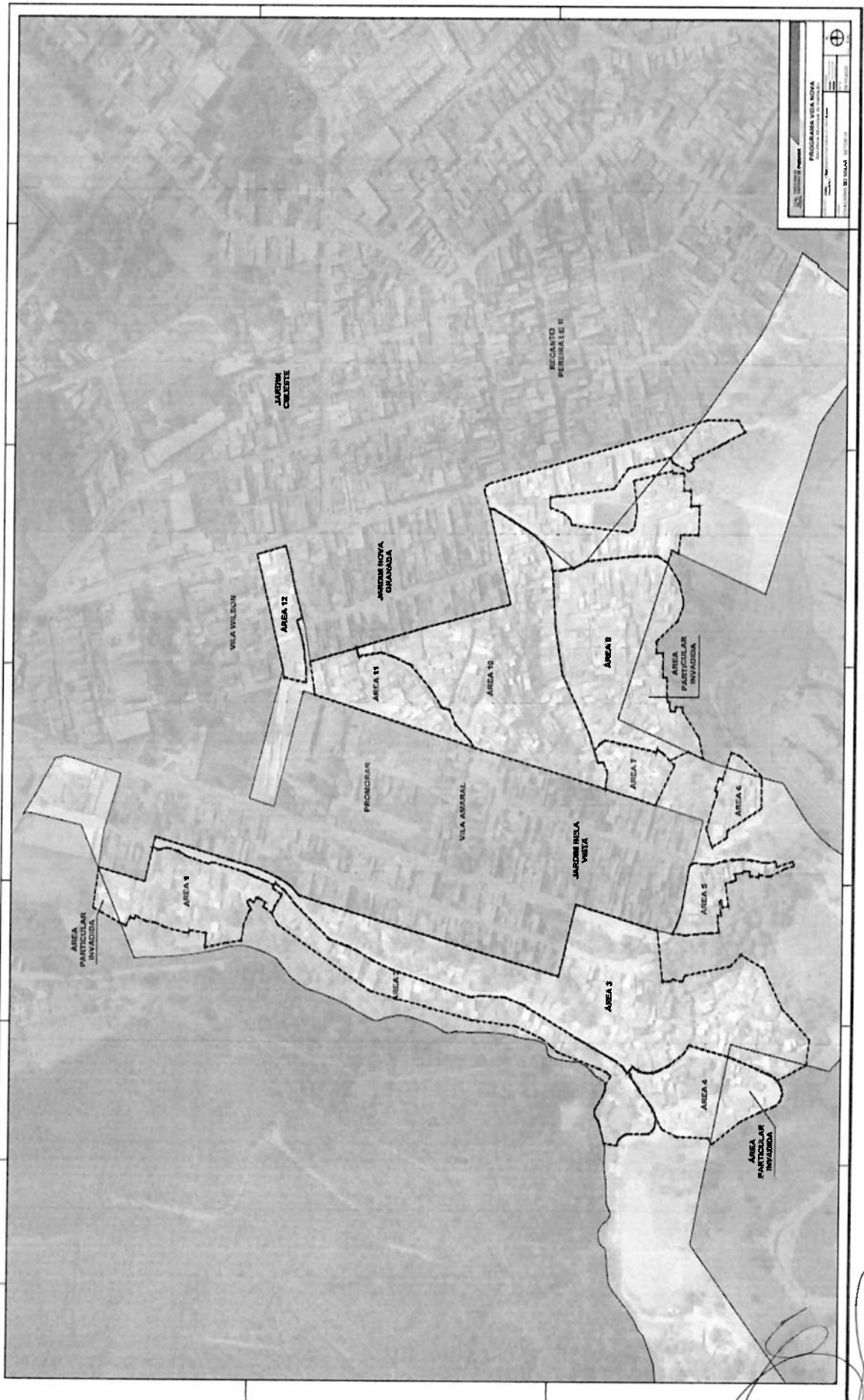




**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390036003300370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 4.420, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

**Dispõe sobre a instituição do PPA – Plano Plurianual
do Município de Santana de Parnaíba para os
exercícios de 2026 a 2029 e dá outras providências.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas, ações e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º O plano governamental contém os programas, objetivos e metas, com definição de prioridades demonstradas de forma física e financeira, por exercício, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000, composta dos seguintes anexos:

I - Planejamento Orçamentária/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.



Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico, ou ainda nas leis de suplementações orçamentárias e abertura de créditos especiais e adicionais necessários no decorrer do período.

Parágrafo único. As alterações nos projetos de investimentos do plano plurianual (aumento ou exclusão) e ainda a criação ou expansão de despesa de caráter continuado serão processadas através de lei, acompanhadas da alteração dos Anexos II (descrição dos programas de Planejamento Orçamentário) e Anexo III (descrição das ações), devidamente justificada de forma sintética a motivação da alteração ou extinção do programa ou da ação.



Art. 7º As atuais despesas de caráter continuado, de manutenção das unidades administrativas e suas atividades poderão ser alteradas, suplementadas ou reduzidas, de acordo com percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais, observado o disposto no § 6º do art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

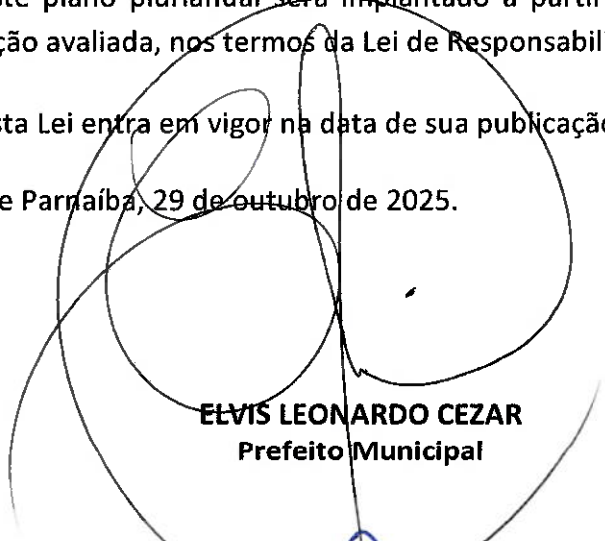
Art. 8º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei, inclusive por meio eletrônico (internet), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

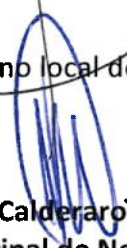
Art. 9º Este plano plurianual será implantado a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo a sua execução avaliada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2025.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.421, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

**Altera e atualiza os anexos da Lei nº 4.353,
de 11 de junho de 2025, que instituiu a Lei de
Diretrizes Orçamentárias para 2026.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos V e VI, bem como as Tabelas de 1 a 10, da Lei Municipal nº 4.353, de 11 de junho de 2025, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), ficam alterados e atualizados, conforme Anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Caldeira Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.422, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2026 e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santana de Parnaíba, para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 2.074.000.000,00** (dois bilhões e setenta e quatro milhões de reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, relacionadas nos quadros da receita, com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	2.093.349.093,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.008.561.093,12
Contribuições.....	R\$	84.913.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	142.067.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	826.523.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	31.285.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	79.070.906,88
Contribuições Intraorçamentárias.....	R\$	79.070.906,88
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ (-)	98.420.000,00
TOTAL GERAL	R\$	2.074.000.000,00



TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa..... R\$ 39.810.592,64

SOMA – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL..... R\$ 39.810.592,64

04 – Administração..... R\$ 244.134.500,48

06 – Segurança Pública..... R\$ 61.083.000,00

08 – Assistência Social..... R\$ 54.299.000,00

09 – Previdência Social..... R\$ 62.772.000,00

10 – Saúde..... R\$ 485.977.000,00

11 – Trabalho..... R\$ 12.382.000,00

12 – Educação..... R\$ 613.550.000,00

13 – Cultura..... R\$ 19.029.000,00

15 – Urbanismo..... R\$ 256.409.000,00

16 – Habitação..... R\$ 6.169.000,00

18 – Gestão Ambiental..... R\$ 10.916.000,00

26 – Transporte..... R\$ 22.299.000,00

27 – Desporto e Lazer..... R\$ 32.495.000,00

99 – Reserva de Contingência..... R\$ 11.000.000,00

99 – Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social..... R\$ 141.674.906,88

SOMA – ORÇAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL..... R\$ 2.034.189.407,36

TOTAL GERAL..... R\$ 2.074.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031 – Ação Legislativa..... R\$ 39.810.592,64

SOMA – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL..... R\$ 39.810.592,64

122 – Administração Geral..... R\$ 131.950.500,48

123 – Administração Financeira..... R\$ 91.991.000,00

131 – Comunicação Social..... R\$ 20.193.000,00

181 – Policiamento..... R\$ 59.933.000,00

182 – Defesa Civil..... R\$ 1.150.000,00

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente..... R\$ 1.311.000,00





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

244 – Assistência Comunitária.....	R\$	52.988.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário.....	R\$	62.772.000,00
301 – Atenção Básica.....	R\$	132.426.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R\$	311.208.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico.....	R\$	32.043.000,00
304 – Vigilância Sanitária.....	R\$	2.724.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica.....	R\$	7.576.000,00
332 – Relação de Trabalho.....	R\$	12.382.000,00
122 – Administração Geral - Educação.....	R\$	16.977.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	R\$	416.291.000,00
362 – Ensino Médio.....	R\$	27.546.000,00
363 – Ensino Profissional.....	R\$	1.000.000,00
364 – Ensino Superior.....	R\$	300.000,00
365 – Educação Infantil.....	R\$	147.289.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....	R\$	120.000,00
367 – Educação Especial.....	R\$	4.027.000,00
392 – Difusão Cultural.....	R\$	19.029.000,00
451 – Infraestrutura Urbana.....	R\$	104.007.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	R\$	152.402.000,00
482 – Habitação Urbana.....	R\$	6.169.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....	R\$	10.916.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	R\$	22.299.000,00
812 – Desporto Comunitário.....	R\$	32.495.000,00
997 – Reserva de Contingência – RPPS.....	R\$	141.674.906,88
999 – Reserva de Contingência.....	R\$	11.000.000,00

SOMA – ORÇAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL..... R\$ 2.034.189.407,36

TOTAL GERAL R\$ 2.074.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	R\$	1.711.984.611,96
Despesas de Capital.....	R\$	209.340.481,16
Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.....	R\$	141.674.906,88
Reserva de Contingência.....	R\$	11.000.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 2.074.000.000,00

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....	R\$	191.708,86
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....	R\$	49.000.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar.....	R\$	10.041.236,24
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....	R\$	70.000,00
3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência.....	R\$	582.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	684.927.833,24

Lei nº 4.422, de 2025.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003300370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3 de 6



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$	14.615.599,98
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	15.000,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$	632.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	8.380.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$	1.120.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$	73.943.000,00
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$	500.000,00
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000.000,00
3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	R\$	116.800.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	930.460,50
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais ao Servidor	R\$	2.918.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	73.257.441,96
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais e Artísticas, Cient., Desp. e Outras	R\$	468.695,45
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	59.340.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	25.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Despesas De Pessoal Decorrentes de Terceirização.....	R\$	6.000.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	R\$	295.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	16.077.729,65
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	470.670.469,86
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$	30.363.249,23
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$	45.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	20.000.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	R\$	1.513.532,01
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	R\$	10.050.654,98
3.3.90.67.00 – Depósitos Compulsórios	R\$	36.000.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$	1.000.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	101.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$	7.710.000,00
3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$	11.400.000,00
4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	11.676,14
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$	189.001.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	16.707.805,02
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	R\$	3.000.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$	600.000,00
4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$	10.000,00
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra-Orçament. ..	R\$	10.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social	R\$	141.674.906,88
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	R\$	11.000.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 2.074.000.000,00





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$	39.810.592,64
010100 – Câmara Municipal - Poder Legislativo	R\$	39.810.592,64
02 – PODER EXECUTIVO	R\$	1.812.400.500,48
020100 – Gabinete do Prefeito	R\$	3.748.500,48
020300 – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	R\$	20.823.000,00
020400 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	50.071.000,00
020500 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	91.991.000,00
020700 – Secretaria Municipal de Compras e Licitações	R\$	5.720.000,00
020800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$	20.193.000,00
020900 – Secretaria Municipal de Serviços Digitais	R\$	20.930.000,00
021000 – Secretaria Municipal de Educação	R\$	370.550.000,00
021100 – Secretaria Municipal de Atividades Físicas, Esportes e Lazer	R\$	32.195.000,00
021200 – Fundo de Apoio ao Esporte	R\$	300.000,00
021300 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	18.229.000,00
021400 – Fundo de Apoio a Cultura e Turismo	R\$	800.000,00
021600 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	483.012.000,00
021800 – Fundo Social de Solidariedade	R\$	1.500.000,00
021900 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	40.331.000,00
022000 – Conselho Tutelar	R\$	641.000,00
022100 – Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	R\$	670.000,00
022200 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	99.135.000,00
022300 – Secretaria Municipal Serviços Municipais	R\$	125.752.000,00
022400 – Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$	13.342.000,00
022500 – Fundo de Apoio ao Emprego	R\$	40.000,00
023000 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	R\$	22.299.000,00
023200 – FUNDEB	R\$	242.000.000,00
023400 – Secretaria Municipal de Habitação	R\$	6.169.000,00
023500 – Secretaria Municipal da Segurança Urbana	R\$	59.933.000,00
023900 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	5.750.000,00
024000 – Secretaria Municipal de Gestão, Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento	R\$	1.717.000,00
024200 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	R\$	1.150.000,00
024300 – Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	569.000,00
024400 – Secretaria Municipal da Casa Civil	R\$	16.280.000,00
024500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	R\$	13.881.000,00
024600 – Secretaria Municipal de Operações Urbanas	R\$	15.850.000,00
024700 – Secretaria Municipal da Mulher e da Família	R\$	11.157.000,00





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

024800 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	R\$	12.000.000,00
024900 – Secretaria Municipal de Obras Privadas	R\$	3.672.000,00
03 – CAIXA DE PREVIDÊNCIA	R\$	210.788.906,88
030100 – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba	R\$	210.788.906,88
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	11.000.000,00
999999 – Reserva de Contingência	R\$	11.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	2.074.000.000,00

TÍTULO IV

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

Art. 5º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º O Chefe do Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda contingenciar o empenhamento das despesas, conforme previsto na Lei nº 4.353, de 11 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Caldevaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.423, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei nº 4.185, de 22 de março de 2023, que dispôs sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito municipal, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2021, incentivando a livre iniciativa e o exercício de atividade econômica.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do § 4º do art. 2º da Lei nº 4.185, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Secretaria Municipal de Obras Privadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.424, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0222-4.4.90.61-1545200371145- Aquisição de Imóveis

Desapropriação para Aquisição

de Imóveis -Próprios Públicos -

Secretaria Municipal de Obras

(Código Contábil 385) R\$ 2.700.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Caldeira Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.425, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Jeanette Costa de Freitas (Janetinha Freitas).

Institui o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone, com o objetivo de informar a população sobre a doença, oferecer orientação preventiva e garantir o acesso ao diagnóstico adequado para todos os munícipes.

Art. 2º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 3º As ações do Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone serão realizadas em parceria com as secretarias municipais de Saúde, Educação, e Comunicação Social, bem como com entidades e associações especializadas.

Art. 4º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.426, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Luciano
Aparecido Almeida (Luciano Almeida).

**Institui o Dia Municipal de Atendimento
Odontológico às Pessoas com Deficiência no
Município de Santana de Parnaíba.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Atendimento Odontológico às Pessoas com Deficiência, a ser celebrado anualmente no dia 3 de dezembro, no município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal de Atendimento Odontológico às Pessoas com Deficiência é:

- I - promover a inclusão social e a saúde bucal das pessoas com deficiência;
- II - conscientizar a população sobre a importância do atendimento odontológico especializado para pessoas com deficiência;
- III - realizar atividades e campanhas que promovam o acesso das pessoas com deficiência a serviços de saúde bucal de qualidade.

Art. 3º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana de Parnaíba, 29 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

